
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
RESOLUÇÃO Nº04/2018

ORIENTA E REGULAMENTA AS CONDUTAS OBSERVADAS PELOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ, DIANTE DA ELEIÇÃO MUNICIPAL SUPLEMENTAR E DAS ELEIÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS DE 2018.

A Mesa Diretora Da Câmara de Vereadores de Aperibé, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 39, XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé, o artigo 37, § 3º da Lei Federal 9.504 de 30 de setembro de 1997, e:

CONSIDERANDO as eleições estaduais e federais, bem como a eleição suplementar do município de Aperibé que acontecerão no mês de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o dever de atender os princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o dever do Legislativo Municipal de manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa entre os candidatos;

CONSIDERANDO as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais previstas pela Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO, a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e a jurisprudência eleitoral,

RESOLVE QUE:

Art. 1º- Esta Resolução define as regras a serem observadas pelos agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Aperibé- RJ, diante das eleições de 2018, para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador do Estado, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art.2º- A base de leis para a definição das regras descritas nesta Resolução de Mesa é o Código Eleitoral, a Lei Federal no 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art.3º- Considera-se, para fins desta Resolução, como agente público da Câmara Municipal de Aperibé-RJ:

I – vereador;

II – servidor ocupante de cargo em comissão;

III – servidor titular de cargo efetivo;

Art.4º- São proibidas ao agente público, no âmbito da Câmara Municipal de Aperibé, as seguintes condutas:

I — Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara de Vereadores de Aperibé, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - Permitir o uso promocional ou fazer distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em favor de candidato, partido político ou coligação;

III – Distribuir, nas dependências do Legislativo, santinhos, flâmulas, bandeiras, *bottons* ou qualquer outro material de propaganda político-partidária no exercício do cargo público ou da função pública, sendo permitido apenas o armazenamento do material de campanha impresso dentro do gabinete de cada vereador;

IV - Manifestar qualquer preferência em relação a candidato a cargo eletivo, efetuando propaganda político-partidária, quando no exercício da função pública ou do cargo público;

V - Ceder servidor público ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver afastado do exercício do cargo;

VI - Participar o servidor público titular de cargo efetivo ou servidor público ocupante de cargo em comissão de evento político, permanecer

em

comitês de candidatos e/ou coligações, ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato, durante o horário de trabalho;

VII — Utilizar-se de qualquer meio de comunicação interna para a exposição de propaganda, fixação de adesivos em murais, veículos, computadores, gravadores, microfones, câmeras ou outros equipamentos de uso da Câmara de Vereadores de Aperibé;

VIII- Usar o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal de Aperibé - RJ, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 5º- O descumprimento das normas desta Resolução sujeita o agente às punições da legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral, aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar, previstas pelo Regimento Interno desta Casa, e pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Aperibé.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vanderlei Lanes, 03 de outubro de 2018.

GENILSON FARIA

Presidente

JOÃO AUGUSTO MACEDO DE ARAUJO

Vice-Presidente

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:36911D4C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 04/10/2018. Edição 2243

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>